

Instituto Escolhas
Rua Teodoro Sampaio, 1.629
CEP 05405-150
São Paulo - SP

São Paulo, 18 de junho de 2021

Ref.: Consulta Pública Nº 1/2021 – Agência Nacional de Mineração

Em resposta à Consulta Pública Nº 1/2021, da Agência Nacional de Mineração, em relação à Minuta de Resolução ANM Nº 2416537, de 19 de abril de 2021, que regulamenta o Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente de regime de Permissão de Lavra Garimpeira, o Instituto Escolhas vem por meio deste documento se manifestar em relação ao seu conteúdo:

TRANSPARÊNCIA DO CADASTRO E IMPEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

Sugerimos a alteração do parágrafo único do Art 2º e a inclusão de mais um parágrafo, já que é importante dar transparência aos dados do Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira por meio de sua disponibilização pública no site da ANM. Também é importante que, para que o Cadastro tenha efetividade, as pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem devidamente cadastradas fiquem impedidas de realizar a primeira aquisição do bem mineral.

Redação original

Art. 2º Toda pessoa, sica ou jurídica, para adquirir bem mineral extraído sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira deverá se inscrever, previamente, no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

Parágrafo único. A não realização da inscrição prevista no caput deste argo ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 3.705,19 (três mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos), de acordo com o previsto no § 4º do art. 2º- A da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, a ser reajustada, anualmente, em Resolução da ANM.

Redação sugerida

Art. 2º Toda pessoa, física ou jurídica, para adquirir bem mineral extraído sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira deverá se inscrever, previamente, no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

§ 1º O Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira ficará disponível ao público na página eletrônica da ANM.

§ 2º A não realização da inscrição prevista no caput impedirá a pessoa física ou jurídica de adquirir bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira e ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 3.705,19 (três mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos), de acordo com o previsto no § 4º do art. 2º- A da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, a ser reajustada, anualmente, em Resolução da ANM.

ATUALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO

Sugerimos a adição de um parágrafo único ao Art. 6º, já que é importante que a atualização dos dados no Cadastro Nacional seja realizada anualmente, para garantir que ele seja efetivo e que os dados estejam de fato atualizados. Mesmo que não haja alteração de dados no período de um ano, ainda assim é importante que o cadastrado entre no sistema para validar as informações já constantes. Caso contrário, não se permitirá controlar a integridade do Cadastro nem aplicar as penalidades previstas.

Redação original

Art. 6º É dever do cadastrado manter seus dados atualizados junto ao Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, sob pena de multa no valor estabelecido em resolução da ANM, conforme previsto no § 4º do art. 2º-A da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017.

Redação sugerida

Art. 6º É dever do cadastrado manter seus dados atualizados junto ao Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, sob pena de multa no valor estabelecido em resolução da ANM, conforme previsto no § 4º do art. 2º-A da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017.

Paragrafo único. O cadastrado deverá validar ou atualizar os dados já registrados no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente anualmente, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro registro ou última validação e atualização, sob pena de ter seu cadastro invalidado pela ANM, caso a validação ou atualização não seja feita dentro do período estipulado.

Ficamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer pontos abordados nesta contribuição.

Atenciosamente,

Larissa Rodrigues
Gerente de Projetos e Produtos
Instituto Escolhas